



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.899 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 2.759/91 que destina á rea para construção de um CIEP.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.759, de 28-10-91, com alteração efetivada pela Lei nº 2.834, de 22-06-92, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior reverterá ao patrimônio do Município caso lhe seja dada destinação diversa da mencionada."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. SUs
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.